



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 197

Lei nº 1.329 de 15 de dezembro de 1972

Dá nova redação aos artigos 181 e 182, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, por decurso de prazo, aprovou nos termos do parágrafo 3º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 e ele promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Os artigos 181 e 182 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181- O direito de pleitear na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado, ou da data em que dele tiver conhecimento o funcionário:

I- em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário;

II- em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos."

"Art. 182- Sob pena de responsabilidade, é assegurado ao funcionário ativo, inativo, ou em disponibilidade:

I- O direito de vista, direto ou através de seu representante legal, de processo de seu interesse;

II- O rápido andamento dos processos de seu interesse nas repartições públicas municipais;

III- A ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos oriundos de petição ou representação apresentada - a autoridade municipal competente;

IV- o fornecimento de certidões requeridas para defesa de seus direitos;

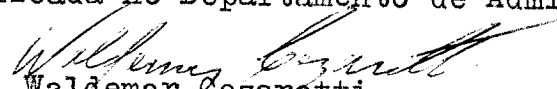
V- a expedição de certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo."

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1972


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 15 de dezembro de 1972.


Waldemar Cezarotti
Diretor do D. Admin.